

contratadas determinando a imediata substituição de colaboradores que trabalhem com a parcela operacional dos respectivos contratos e que, eventualmente, tenham mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, com indicação médica e demais comorbidades ou, ainda, apresentem sintomas da COVID-19.

Art. 3º - Todas as Unidades Gestoras deverão elencar os serviços a serem realizados em regime de revezamento, de forma que os servidores que não comparecerem à Unidade, realizem teletrabalho, home office ou compareçam no Departamento/Sessão por demanda, nos termos da Resolução SA nº. 002 de 17 de março de 2020.

§ 1º Fica suspenso o atendimento ao público presencial nos expedientes do GSU, das Unidades Gestoras, Departamentos e Sessões, exceto, o Serviço Funerário e velórios, para que a saúde dos servidores que estejam trabalhando em regime de revezamento não seja comprometida.

§ 2º Os servidores que tenham os respectivos locais de trabalho fechados em razão do Decreto 21.111/2020 e desta Resolução, deverão se apresentar nos Departamentos para que os Diretores de Departamento e Assessores de Direção, indiquem outros postos de trabalho pelo período de vigência desta Resolução.

§ 3º Cada Unidade Gestora, por meio de seu Diretor de Departamento ou de seu Assessor de Direção deverá comunicar ao Secretário da pasta o andamento dos trabalhos, de modo que os serviços públicos essenciais sejam mantidos em andamento.

§ 4º Os serviços de copa e limpeza deverão ser executados observando a limitação etária e de saúde indicada no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§ 5º Os servidores em revezamento deverão auxiliar nos serviços de copa e limpeza dos Departamentos / Sessões.

§ 6º Os expedientes, Departamentos, Sessões e próprios administrados pela Secretaria de Serviços Urbanos deverão manter acessível aos servidores e aos administrados, álcool-gel a ser usado para higienização pessoal.

Art. 4º - Para fins de revezamento dos gestores, deverão estar presentes o Diretor de Departamento ou o Assessor de Direção, em dias alternados.

Parágrafo Único. Em sendo o Diretor de Departamento ou o Assessor de Direção, servidor maior de 60 (sessenta) anos ou portador de doenças crônicas respiratórias, gestante, cardíaco, com indicação médica ou outras comorbidades, deverá ser indicado substituto.

Art. 5º - A Defesa Civil – SU-001 – afastará imediatamente os servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, com indicação médica e demais comorbidades.

§ 1º Em razão dos serviços essenciais e emergenciais prestados decorrente da "Operação Pé D'Água", discriminados no Decreto Municipal nº. 19.915 de 6 de fevereiro de 2017 e do afastamento dos servidores conforme o caput, torna prejudicado o revezamento, sendo mantido o sistema de Plantão.

§ 2º Caso se apresentem demandas emergenciais que determinem o acionamento dos demais componentes do Sistema de Defesa Civil, desta Secretaria de Serviços Urbanos, fica desde já autorizada a convocação excepcional dos servidores e prestadores de serviços que, eventualmente, se encontrem em revezamento.

Art. 6º - A Seção de Fiscalização e Assentamentos de Posturas Municipais – SU-002 – afastará imediatamente os servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, com indicação médica e demais comorbidades.

§ 1º O serviço de expediente será realizado por meio de revezamento mantendo-se um contingente mínimo de servidores.

§ 2º As feiras livres terão acompanhamento de fiscais em sua abertura e encerramento.

§ 3º Os fiscais manterão suas atividades externas, tomando todas as precauções atinentes ao COVID-19, devendo se apresentar 1 (uma) vez na semana na Sessão para entrega de relatórios e recebimento de novas demandas.

§ 4º Caso se apresentem demandas urgentes e pontuais que necessitem de tratamento por servidores que não estejam em sua data de revezamento, desde já fica autorizada a convocação dos mesmos.

Art. 7º - O Departamento de Veículos e Equipamentos – SU-1 – afastará imediatamente os servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, com indicação médica e demais comorbidades.

§ 1º Os serviços realizados pela oficina, os serviços administrativos, o atendimento telefônico para o serviço de corridas por aplicativo (99) e os motoristas prestarão serviços em sistema de revezamento, mantendo-se o mínimo de servidores.

§ 2º Caso se apresentem demandas urgentes e pontuais que necessitem de tratamento por servidores que não estejam em sua data de revezamento, desde já fica autorizada a convocação dos mesmos.

Art. 8º - O Departamento de Manutenção de Próprios Municipais – SU-2 – afastará imediatamente os servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, com indicação médica e demais comorbidades.

§ 1º O Serviço Funerário (SU-218), não operará em regime de revezamento.

§ 2º Em caso de óbito por COVID-19, o Serviço Funerário deverá prestar em caráter de urgência os procedimentos administrativos e operacionais decorrentes do óbito, sendo vedada a realização do velório e devendo lacrar as urnas funerárias.

§ 3º Para a realização de velórios, deverá o Serviço Funerário indicar aos familiares a impossibilidade de número superior a 10 (dez) pessoas por velório, sendo possibilitado o revezamento entre os presentes, a critério dos familiares.

§ 4º O Serviço Funerário e Velórios deverão manter acessível aos servidores e aos administrados, álcool-gel a ser usado para higienização pessoal.

§ 5º Os velórios, quando permitidos, ocorrerão das 8h às 17h.

§ 6º Os serviços administrativos do SU-2 e dos setores (SU-212, SU-213, SU-214, SU-215, SU-216 e SU-217), operarão em regime de revezamento, com o mínimo de servidores.

§ 7º Caso se apresentem demandas urgentes e pontuais que necessitem de tratamento por servidores que não estejam em sua data de revezamento, desde já fica autorizada a convocação dos mesmos.

Art. 9º - O Departamento de Parques e Jardins – SU-3 – afastará imediatamente os servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, com indicação médica e demais comorbidades.

## RESOLUÇÃO SU Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Secretaria de Serviços Urbanos, à luz do Decreto Municipal nº 21.111, de 17 de março de 2020.*

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o § 4º do art. 159 da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 21.111 de 17 de março de 2020 e considerando as determinações da Resolução SA nº. 002 de 17 de março de 2020 resolve:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de revezamento nas atividades realizadas pelo Gabinete e Departamentos da Secretaria de Serviços Urbanos, quando não houver outra disposição específica.

Parágrafo único. A disposição dos postos de trabalho dos servidores de expediente e escritório deverá garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre um servidor e outro.

Art. 2º - Cada Unidade Gestora deverá analisar os contratos que se utilizam de mão-de-obra e que deverão ser adequados à luz art. 2º, VII, "b", emitindo, se o caso, ofícios de paralização ou de diminuição de ritmo às contratadas.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras deverão expedir ofícios às empresas

§ 1º O Parque Estoril e o Parque das Bicicletas serão mantidos fechados até o final da vigência desta Resolução.

§ 2º Os serviços administrativos e os prestados nas praças municipais serão realizados em sistema de revezamento, mantendo-se o mínimo de servidores.

§ 3º Os administradores e servidores que exerçam suas atividades nos parques fechados, deverão se apresentar no SU-3 para que sejam realocados em outros postos.

§ 4º Caso se apresentem demandas urgentes e pontuais que necessitem de tratamento por servidores que não estejam em sua data de revezamento, desde já fica autorizada a convocação dos mesmos.

Art. 10. O Departamento de Limpeza Urbana – SU-4 – afastará imediatamente os servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, com indicação médica e demais comorbidades.

§ 1º Ficam inalterados, até segunda ordem, os serviços essenciais de limpeza urbana, inclusive os de resíduos infectantes.

§ 2º Os serviços administrativos serão realizados em sistema de revezamento, mantendo-se o mínimo de servidores no local.

§ 3º Os fiscais manterão suas atividades externas, tomando todas as precauções atinentes ao COVID-19, devendo se apresentar 1 (uma) vez na semana na Sessão para entrega de relatórios e recebimento de novas demandas.

§ 4º Caso se apresentem demandas urgentes e pontuais que necessitem de tratamento por servidores que não estejam em sua data de revezamento, desde já fica autorizada a convocação dos mesmos.

Art. 11 – O Departamento de Macrodrenagem – SU-5 – afastará imediatamente os servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, com indicação médica e demais comorbidades.

§ 1º Os serviços prestados na Estações Elevatórias, em razão da "Operação Pé D'Água", prevista no Decreto Municipal nº. 19.915 de 6 de fevereiro de 2017, torna prejudicado o revezamento, sendo mantido o sistema ordinário.

§ 2º Os serviços administrativos serão realizados em sistema de revezamento, mantendo-se o mínimo de servidores.

§ 3º Caso se apresentem demandas urgentes e pontuais que necessitem de tratamento por servidores que não estejam em sua data de revezamento, desde já fica autorizada a convocação dos mesmos.

Art. 12 – O expediente do GSU e das Unidades operarão em regime de revezamento, priorizando o teletrabalho/home office.

§ 1º. Eventual necessidade de consultas a processos físicos deverá se dar em dias alternados e mediante acompanhamento da tramitação processual pelo Sistema PRODIGI e contatos telefônicos com a Unidade Municipal que encaminhará o PASB ou PA/PC.

§ 2º. Deverão ser priorizados os envios de memorandos, ofícios e comunicados exclusivamente pelo Sistema PRODIGI e, quando não for possível, deverá ser providenciado o envio por e-mail (via digital ou digitalizada), promovendo o emissor, a regularização da tramitação tão logo compareça ao Departamento/Sessão para revezamento.

§ 3º As comunicações entre os servidores deverão priorizar as vias digitais e, em caso de convocação do Secretário de Serviços Urbanos, o servidor deverá atender ao chamado, atentando-se para as recomendações quanto à prevenção do COVID-19.

§ 4º Ficam dispensadas as atividades dos jovens aprendizes – PEAT – e dos colaboradores do Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho – PROAAT – até o final da vigência desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução terá vigência pelo período indicado no art. 1º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 21.111 de 17 de março de 2020.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de março de 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Secretário de Serviços Urbanos